

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00100/2023/TCE-RO
PROTOCOLO:	01312/24 (ID1542253) 07284/22 (ID1302128)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	11.03.2024 (ID1542253) 30.11.2022 (ID1302128)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA:	Ato de Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 19/2024/PM-CP6, de 8.2.2024, publicado no DOE n. 26, de 8.2.2024 (págs. 52-55 ID1542252)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 26.014,03 (págs. 31-32 ID1542252)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 47-51 ID1542252)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

DADOS DO MILITAR

NOME:	Fabio Alexandre Santos França
REGISTRO GERAL - RG:	2429242 SSP/RO (pág. 4 ID1337088)
CPF:	xxx.448.162-xx (pág. 4 ID1337088)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	Coronel PM (pág. 4 ID1337088)

1. Considerações iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de alteração do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 294, de 28 de outubro de 2022, publicado no DOE n. 208, de 28 de outubro de 2022, que transferiu para a Reserva Remunerada o militar **Fábio Alexandre Santos França**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do §1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, o artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, o artigo 26 da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual nº 24.647, de 02 de janeiro de 2020, o inciso II do artigo 6º da Lei nº 5.245/2022, com redação dada pela Lei nº 5.326, de 04 de abril de 2022, e o parágrafo único e caput do artigo 91 da Lei Complementar nº 432, de 03 de março de 2008 (com sua redação revogada); § 1º do artigo 1º, artigo 26 (com sua redação revogada), art. 27 da Lei nº 1.063, de 2002; artigo 1º da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011; artigo 9º e artigo 30 da Lei nº 5.245, de 2022; inciso I e parágrafo único do artigo 89 em combinação com o parágrafo único do artigo 91, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, sendo

considerado legal, já registrado por esta Corte, materializado por meio do acórdão AC2-TC 00380/23, proferido pela 2ª Câmara, publicado no Doe-TCE/RO n. 2955 de 14/11/2023 (ID 1493963) encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Vale lembrar, que por força do artigo 29 da Lei 1.063/2002 os militares podem optar pela contribuição previdenciária Grau Imediatamente Superior durante 5 (cinco) anos, com a finalidade de perceber em sua inatividade o soldo correspondente à patente superior ou remuneração normal acrescida de 20% para o Militar do Estado no último grau Hierárquico.

3. Em virtude do adimplemento do interessado os proventos do mesmo foram majorados, em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 26-29 e 34 ID1542252).

4. Diante disso, o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, encaminhou no dia 11.03.2024, para apreciação deste Tribunal o Ato de Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 19/2024/PM-CP6, de 8.2.2024, publicado no DOE n. 26, de 8.2.2024, que alterou o ato anterior, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2023 (págs. 52-55 ID1542252), para incluir no texto que os proventos na inatividade do Coronel **PM Fábio Alexandre Santos França**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de Coronel PM com acréscimo de 20%.

5. Nota-se que a alteração no cálculo dos proventos para a remuneração de grau hierárquico imediatamente superior ocasionou na inclusão do art. 29 da Lei n. 1.063/2002, dispositivo este que embasa o novo critério de cálculo em sua fundamentação legal.

6. Diante de tudo que acima foi dito, não fica difícil concluir que o interessado alcançou o direito de perceber os proventos do grau hierárquico imediatamente superior ou seja, Coronel PM com acréscimo de 20%, tornando o Ato n. 19/2024/PM-CP6, apto à averbação ao ato original.

7. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, processo n. 01699/2021 com decisão prolatada no dia 24.11.2021. Nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n. 0003/2021-GPMILN, da lavra do proeminente Procurador Miguidonio Inácio Loiola Neto, nos autos do processo n. 2129/2017.

2. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Fábio Alexandre Santos França**, RE 100061664, faz jus a transferência para Reserva

Remunerada, na graduação de Coronel PM, com proventos integrais, com acréscimo de 20%, com paridade e extensão de vantagens.

3. Proposta de encaminhamento

9. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 19/2024/PM-CP6, de 8.2.2024, publicado no DOE n. 26, de 8.2.2024, junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 00104/23/TCE-RO exarado nestes autos, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 14 de abril de 2024.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 14 de Maio de 2024



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Maio de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4